

BANCO CENTRAL EUROPEU

ACORDO

de 21 de Dezembro de 2006

entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que altera o Acordo de 16 de Março de 2006 entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da união económica e monetária

(2007/C 14/03)

O BANCO CENTRAL EUROPEU (A SEGUIR «BCE») E OS BANCOS CENTRAIS NACIONAIS DOS ESTADOS-MEMBROS NÃO PARTICIPANTES NA ZONA DO EURO (A SEGUIR RESPECTIVAMENTE DESIGNADOS POR «BCN NÃO PARTICIPANTES NA ÁREA DO EURO» E «ESTADOS-MEMBROS NÃO PARTICIPANTES NA ÁREA DO EURO»),

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho Europeu decidiu, mediante a sua Resolução de 16 de Junho de 1997 (a seguir «Resolução»), criar um mecanismo de taxas de câmbio (a seguir «MTC II») no início da terceira fase da União Económica e Monetária, em 1 de Janeiro de 1999.
- (2) De acordo com os termos da referida Resolução, a intenção do MTC II é contribuir para que os Estados-Membros não participantes na área do euro mas que tenham aderido ao MTC II orientem as suas políticas no sentido da estabilidade e da convergência, apoiando assim os seus esforços para a adopção do euro.
- (3) Na sua qualidade de Estado-Membro beneficiando de uma derrogação, a Eslovénia tem participado no MTC II desde 28 de Junho de 2004, sendo o Banka Slovenije uma das partes do acordo celebrado em 16 de Março de 2006 entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da união económica e monetária ⁽¹⁾ (a seguir o «Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II»).
- (4) Segundo o disposto no artigo 1.º da Decisão 2006/495/CE do Conselho, de 11 de Julho de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, relativa à adopção da moeda única pela Eslovénia em 1 de Janeiro de 2007 ⁽²⁾, a derrogação concedida à Eslovénia referida no artigo 4.º do Acto de Adesão de 2003 ⁽³⁾ é revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007. Por conseguinte, a partir dessa data o Banka Slovenije deve deixar

de ser parte do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II, pelo que este carece de ser alterado em conformidade.

- (5) Dada a adesão da Roménia e da Bulgária à União Europeia, em 1 de Janeiro de 2007 os respectivos bancos centrais nacionais («NCB») passarão a integrar o Sistema Europeu de Bancos Centrais. Há, por conseguinte, que alterar o Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II em conformidade,

ACORDARAM O SEGUINTE:

Artigo 1.º

Alteração do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II em virtude da revogação da derrogação concedida à Eslovénia

O Banka Slovenije deixa de fazer parte do Acordo de Bancos Centrais relativo ao MTC II a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Artigo 2.º

Alteração do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II em virtude da adesão da Roménia e da Bulgária

O Bulgarian National Bank e o Banca Națională a României passam a fazer parte do Acordo de Bancos Centrais relativo ao MTC II a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Artigo 3.º

Substituição do anexo II do Acordo de Bancos Centrais relativo ao MTC II

O anexo II do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II é substituído pelo texto constante do anexo do presente acordo.

⁽¹⁾ JO C 73 de 25.3.2006, p. 21.

⁽²⁾ JO L 195 de 15.7.2006, p. 25.

⁽³⁾ JO L 236 de 23.9.2003, p. 33.

Artigo 4.º

Disposições finais

- 4.1 O presente acordo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.
- 4.2 O presente acordo está redigido em língua inglesa e devidamente assinado pelas partes. O BCE, que é obrigado a ficar na posse do original do acordo, enviará uma cópia autenticada do mesmo a cada um dos BCN participantes e não participantes na área do euro. Este acordo será traduzido para todas as outras línguas oficiais da Comunidade e publicado na série C do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 21 de Dezembro de 2006.

Pelo
Banco Central Europeu

Pelo
Magyar Nemzeti Bank

Pelo
Bulgarian National Bank

Pelo
Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta

Pelo
Česká národní banka

Pelo
Narodowy Bank Polski

Pelo
Danmarks Nationalbank

Pelo
Banca Națională a României

Pelo
Eesti Pank

Pelo
Banka Slovenije

Pelo
Central Bank of Cyprus

Pelo
Národná banka Slovenska

Pelo
Latvijas Banka

Pelo
Sveriges Riksbank

Pelo
Lietuvos bankas

Pelo
Bank of England

ANEXO

«ANEXO II

LIMITES PARA O RECURSO À FACILIDADE DE FINANCIAMENTO A MUITO CURTO PRAZO A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 8.º, 10.º e 11.º DO ACORDO ENTRE BANCOS CENTRAIS**para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2007***(em milhões de EUR)*

Bancos centrais intervenientes no presente acordo	Limites ⁽¹⁾
Bulgarian National Bank	490
Česká národní banka	640
Danmarks Nationalbank	670
Eesti Pank	300
Central Bank of Cyprus	280
Latvijas Banka	330
Lietuvos bankas	370
Magyar Nemzeti Bank	620
Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta	270
Narodowy Bank Polski	1 610
Banca Națională a României	950
Národná banka Slovenska	440
Sveriges Riksbank	900
Bank of England	4 130
Banco Central Europeu	nada

⁽¹⁾ Em relação aos bancos centrais que não participam no MTC II os montantes indicados são arbitrários.

BCN participantes na área do euro	Limites
Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	nada
Deutsche Bundesbank	nada
Bank of Greece	nada
Banco de España	nada
Banque de France	nada
Central Bank and Financial Services Authority of Ireland	nada
Banca d'Italia	nada
Banque centrale du Luxembourg	nada
De Nederlandsche Bank	nada
Oesterreichische Nationalbank	nada
Banco de Portugal	nada
Banka Slovenije	nada
Suomen Pankki	nada»